

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 271, DE 17 DE MAIO DE 2012**

Autoriza excepcionalmente o Estado do Amazonas / AM a executar os recursos transferidos pela União para ações emergenciais de Defesa Civil fora da sistemática do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, estabelecida pela Portaria nº 37/12.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Amazonas / AM a executar os recursos recebidos para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000264/2012-62, fora da sistemática do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, estabelecida pela Portaria nº 37, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º O repasse do recurso será executado em conta específica aberta pelo Estado para movimentação exclusiva desses recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA**RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Portaria nº 241/2011, publicado no DOU 15/03/2012, Seção 1, página 24, onde se lê: PORTARIA Nº 0241/2011-SIH/MI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 leia-se: PORTARIA Nº 0241/2011-SIH/MI, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORATARIA Nº 190, DE 17 DE MAIO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Monte Alegre	065/2012	16/04/2012	59050.000797/2012-44
Prainha	037/2012	20/04/2012	59050.000799/2012-33

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORATARIA Nº 191, DE 17 DE MAIO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Rosa - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto Municipal nº 4, de 09 de janeiro de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000322/2012-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município de Santa Rosa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 769, DE 17 DE MAIO DE 2012**

Emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, através do ofício GG nº 199, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado; resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de Polícia Ostensiva, Judiciária, Bombeiros Militares e Perícia, em apoio as Secretarias de Saúde, Assistência Social e de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, nas áreas onde serão desenvolvidas as ações de implantação do Programa "Crack, é Possível Vencer", nos termos do preconizado na Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 180 (cento e oitenta dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA Nº 770, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 09 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61952, resolve:

Retificar a Portaria nº 3982 de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 2010, declarar SABINO JOÃO BATISTA LAZZARI, filho de HONORABILE LAZZARI, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA Nº 771, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 26 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63100, resolve:

Retificar a Portaria nº 1637 de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de julho de 2010, declarar VASCO JOSÉ DE CARVALHO, filho de ESTEVINA VIEIRA DE CARVALHO, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais), ante a ausência de dependentes, a reparação econômica deverá ser transferida aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA Nº 772, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 1ª Sessão Plenária realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27491, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ IRALDO PAIXÃO portador do CPF nº 934.672.308-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA Nº 773, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28961, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de AGONALTO PACHECO DA SILVA filho de EUDÓCIA PACHECO DA SILVA, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor dos sucessores e aos dependentes, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA Nº 774, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35570, resolve:

Substituir a pensão excepcional de anistiado político NB/59/128.915.832-8, que recebe a Sra. JOSEFA VICENTE DE AZEVEDO, portadora do CPF nº 193.487.894-49, nos valores que vem percebendo de R\$ 12.101,58 (doze mil, cento e um reais e cinqüenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.808,80 (um mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos), sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA Nº 775, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36336, resolve:

Substituir a pensão excepcional de anistiado político NB/59/079.455.327-3, que recebe a Sra. MARIA CORREIA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 253.340.498-51, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA Nº 776, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 10 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55334, resolve:

Retificar a Portaria nº 2344 de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de outubro de 2011, declarar OTAVIO DAS DÓRES CRESPO filho de ANTONIA GONÇALVES SALES, anistiado político "post mortem", conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 01.09.2010 a 14.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 59.466,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação retroativa quinquenal deverá ser transferida aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO